



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

JUSTIFICATIVA

RATIFICO esta JUSTIFICATIVA, publique-se e providencie-se o respectivo contrato. PROPRIÁ/SE, 06 de Abril de 2017.


IOKANAAN SANTANA
Prefeito Municipal

Justificativa para contratação de Serviços Assessoria e Consultoria Técnica específica na área de Gestão de Convênios e Prestação de Contas (SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - ART. 13 LEI 8666/93), para atender as necessidades das Secretarias da Fazenda e Planejamento, **via INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 024/2017, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PROPRIÁ/SE e a empresa ASPLAN ASSESSORIA E APOIO A GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.619.944/0001-53, situada à Rua Campos, 927, sala 10, Bairro São José – CEP: 49.015-220, Aracaju - Sergipe, pelas razões de fato e de direito a seguir enumeradas:

CONSIDERANDO, o disposto no *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, Regra Palmar das Licitações e Contratos Públicos, a seguir disposto:

Artigo 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição,(...)

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de competição se dá em função da ausência de pressupostos necessários à licitação, impossibilitando, assim, que sejam estabelecidos critérios objetivos e isonômicos de concorrência, exigidos em processo licitatório, praxe adotada pelos órgãos da Administração, fundamentada na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

CONSIDERANDO, que as causas de inviabilidade de competição podem derivar de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado ou com a natureza do objeto a ser contratado;

CONSIDERANDO, ainda que o preço proposto se encontra compatível com o praticado no mercado para a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica específica na



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

área de Gestão de Convênios e Prestação de Contas (SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - ART. 13 LEI 8666/93) para atender as necessidades das Secretarias da Fazenda e Planejamento.

CONSIDERANDO, que existe dotação orçamentária para compor as despesas da contratação ora justificada:

CONSIDERANDO, o disposto no Parágrafo Único, inciso II e III da art. 26, da Lei 8.666/93, informamos que a escolha da Empresa **ASPLAN ASSESSORIA E APOIO A GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME**, justifica-se por manter Contratos com diversos Órgãos da Administração Direta e Indireta.

CONSIDERANDO, que a contratação que instituiu o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 24/2017** encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe, **RESOLVE** a Comissão Permanente de Licitação do Município de Propriá/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se **FAVORAVELMENTE PELA CONTRATAÇÃO DIRETA VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, *ex vi* do **artigo 25, caput, inciso II** da Lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Propriá/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Sergio Luis Rocha
Secretário Municipal da Fazenda